

CONTRATO Nº 2295/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E A EMPRESA SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua secretária a Sra. **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, portadora do RG nº 1800797 SSP AL e do CPF nº 049.043.504-13, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 13.406.686/0001-67, localizada na Rua da Bronzita, nº 2002, Bairro Lagoa Nova, Natal – RN, CEP 59.076-500, neste ato, representada pelo **Sra. RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA**, inscrita no CPF nº 011.955.434-84, RG nº 1934801 SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo Nº 2295/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços no SIGEDUC - Sistema Integrado de Gestão da Educação, quais sejam, Adequação/Configuração, Implantação/Instalação, Treinamento, Hospedagem, sustentação/manutenção e customização do software.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	QTD	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	PREÇOS		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1.	1	Serviços	Implantação, Configuração e Treinamento			R\$ 48.500,00
2.	500	Horas	Migrações e Customizações	R\$ 126,00		R\$ 63.000,00
3.	71	Unidade	Sustentação, Suporte Técnico e Hospedagem	R\$ 514,08	R\$ 36.499,68	R\$ 437.996,16

1.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, a forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

Todos os serviços requeridos para esta contratação se norteiam nos estudos, do sistema SIGEDUC disponibilizado de forma aberta pelo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Assim estes serviços requeridos são baseados na disponibilização do Sistema SIGEDUC no modelo cloud, ou seja, em nuvem computacional de alta disponibilidade e qualidade para o CONTRATANTE, de modo a atender todos os usuários internos e externos, bem como as escolas que compõem a rede do município. Estes serviços contemplam: (I) Configuração, (II) Implantação, (III) Treinamento, (IV) Hospedagem, (V) Suporte Técnico, (VI) Sustentação, (VII) Customização do sistema. O planejamento desta contratação, desta maneira prevê que o CONTRATANTE não precise ter gastos excessivos com infraestrutura robusta, nem tampouco com alocação permanente de equipes especializadas em seu quadro.

Devido a necessidade imperiosa da Administração faz-se necessário que a disponibilização do Sistema SIGEDUC, permitindo que o mesmo esteja completamente operacional e disponível para uso, seja concluída em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

Todos os serviços descritos e exigidos neste projeto básico, uma vez iniciadas, funcionarão concomitante e ininterruptamente até o término da vigência do contrato, sob total responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, todos os serviços contratados deverão permanecer em plena atividade e funcionamento durante toda a vigência da contratação, inclusive nos períodos de férias escolares e recessos, garantindo o uso dos módulos e funcionalidades e de todos os recursos do sistema aos usuários de todos os níveis.

2.1 Implantação / Configuração / Treinamento:

2.1.1 Os serviços deste item, são de execução, faturamento e desembolso único após sua realização. Devem ser realizados em até 30 dias após a assinatura do Contrato. Ou seja, após esse desembolso único não serão mais cobrados.

2.1.2 Serviços de configuração e implantação do SIGEduc, se adequará no que for necessário para o seu funcionamento na esfera municipal, efetuando os ajustes necessários necessárias no código fonte original da SEEC-RN para a troca de contexto da educação Estadual (seu contexto original) para a Educação Municipal.

2.1.3 Todas e quaisquer adequações necessárias no código-fonte original que possa estar fixado para funcionamento na rede estadual do Rio Grande do Norte, tais como referências e restrições às escolas estaduais, convênios e situações específicas das esferas Estaduais, literais e constantes fixas no código, condições de busca no banco de dados, nomenclaturas na interface, dentre outras, deverão ser retiradas pela CONTRATADA para permitir operacionalização plena e consistente dentro da esfera Municipal.

2.1.4 A personalização do sistema na página de internet a ser referenciada pelo mesmo, constando nome, endereço, logotipo e afins específicas da Secretaria Municipal CONTRANTE deverão ser realizadas nesta fase;

2.1.5 A versão adequada e a ser implantada, hospedada e disponibilizada para o município deverá ter, no mínimo, as características, módulos e funcionalidades relacionadas no Anexo I;

2.1.6 A CONTRATADA deve disponibilizar a plataforma tecnológica em endereço de internet em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, fornecendo todos os dados necessários de acesso da conta administrador para permitir a configuração e cadastros por parte da CONTRATANTE;

2.1.7 Configuração e ativação dos aplicativos SIGEduc familiar, SIGEduc Estudante e SIGEduc Professor para o município no Google Play;

2.1.8 Disponibilização de ambiente virtual para treinamento por conta da CONTRATADA, para público ILIMITADO da municipalidade realizar do treinamento remoto dos módulos descritos no Anexo I para 08 (oito) turmas de 44 (quarenta e quatro) horas, totalizando 352 (trezentos e

cinquenta e duas) horas. O treinamento será realizado em datas, focos e horários acordados entre as partes. O público para esse treinamento será ILIMITADO definido pela CONTRATANTE.

2.2 Migrações/Customizações:

2.2.1 Os serviços deste item, são considerados como um banco de serviços sem garantia de consumo mínimo, ou seja, estão disponíveis para demandas que caso sejam identificadas pela CONTRATANTE que necessitem ser realizadas, serão eventualmente demandadas a CONTRATADA para execução respeitando seu limite total de horas técnicas previstas. Em outras palavras, se não houver necessidade, não haverá desembolso com esta linha de serviço;

2.2.2 São horas técnicas de desenvolvimento de software utilizadas para realizar customizações no SIGEduc que sejam compatíveis com suas características que deverão ser demandadas pelo CONTRATANTE;

2.2.3 São horas técnicas utilizadas para realizar migração de dados de sistemas legados da educação municipal para o SIGEduc.

2.2.4 No decorrer da prestação do serviço, para cada demanda identificada e enviada pela CONTRATANTE a CONTRATADA, seja de migração ou de customização, a CONTRATADA apresentará uma análise de volume para a CONTRATANTE do quantitativo de horas técnicas necessárias para executar a customização das funcionalidades existentes ou para realizar a migração de dados de sistema legado. Quando do envio do quantitativo de horas, a CONTRATADA também deve apresentar o prazo para conclusão da demanda, que deverá ser autorizado pela CONTRATANTE. Apenas após aprovação do orçamento e prazo por parte da CONTRATANTE é que a CONTRATADA poderá iniciar a realização do serviço, respeitando o prazo encaminhado em sua análise;

2.2.5 Caso identifique-se que não será necessário realizar nenhum tipo de customização, as horas técnicas não serão faturadas;

2.2.6 A CONTRATADA deverá realizar a integração do código e teste das funcionalidades integradas quando os serviços forem de customizações;

2.2.7 Uma vez concluído o serviço, a CONTRATADA deverá realizar a apresentação das funcionalidades customizadas no prazo aprovado pela CONTRATANTE, além do fornecimento de diagramas de entidade-relacionamento, código-fonte desenvolvido, relatório de atividades com a descrição do que foi realizado e o relatório de testes funcionais para cada ordem de serviço executada.

2.3 Sustentação / Suporte Técnico / Hospedagem

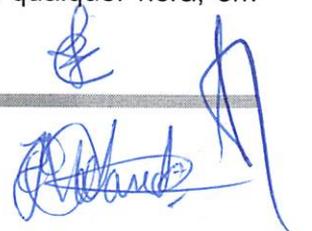
2.3.1 Os serviços descritos neste item são de natureza continuada, ou seja, são contínuos em toda vigência do contrato, devendo a CONTRATADA executá-lo em todo ciclo contratual com equipe técnica que os suporte com competência suficiente e adequada para manutenção da qualidade, estabilidade e níveis de serviço requeridos.

2.3.2 Este item dará a condição para que a CONTRATANTE tenha a tão necessitada estabilidade dos serviços para conquistar uma gestão plena, tecnológica, integrada, econômica e que dê capacidade de tomada de decisão de forma ágil.

2.3.3 Trata-se da hospedagem continuada do sistema, em uma nuvem computacional de qualidade e segura, de alta capacidade e disponibilidade que deve ser capaz de atender toda a rede educacional municipal;

2.3.4 Todo o ambiente, módulos e funcionalidades, deverão estar disponíveis em endereço público na internet, permanentemente em toda vigência contratual;

2.3.5 O sistema deverá estar disponível para acesso de qualquer local e a qualquer hora, em regime 24x7;





2.3.6 Como exigência para o bom retorno do investimento, estabilidade dos serviços e garantir a eficiência e a qualidade esperada por esta CONTRATANTE, é mandatório que o sistema seja hospedado em datacenter comercial de alta qualidade, disponibilidade e desempenho, no mínimo TIER 3, conforme norma TIA 942;

2.3.7 O Serviço de sustentação do sistema contempla todo o serviço de realização de procedimentos padrão periódicos de monitoramento, análise, correção de falhas, refinamento e melhorias de disponibilidade e desempenho das funcionalidades do sistema;

2.3.7.1 Também estão inclusos nesse os serviços de suporte, depuração, correção de erros técnicos de código-fonte cedido, atualizações dos sistemas em produção com as correções de erros e extração de relatórios diretamente da base de dados;

2.3.7.2 Intervenções no sistema, ambiente e base de dados, quando necessário, através da execução de comandos para resolução de um problema ou atualização de informação não suportada pela aplicação de modo a garantir o cumprimento dos acordos de níveis de serviços;

2.3.8 Para respeitar os requisitos mínimos de níveis de serviços, as indisponibilidades devem ser sanadas respeitando os seguintes padrões:

2.3.8.1 Prazo máximo para resolução de um erro em produção de baixa severidade: 48 (quarenta e oito) horas úteis;

2.3.8.2 Prazo máximo para resolução de um erro em produção de média severidade: 24 (vinte e quatro) horas úteis;

2.3.8.3 Prazo máximo para resolução de um erro em produção de alta severidade: 12 (doze) horas úteis;

2.3.8.4 Prazo máximo para resolução de um erro crítico/bloqueante em produção: 8 (oito) horas úteis.

2.3.9 O suporte técnico funcionará sanando dúvidas de utilização do sistema, fluxos e mapeamento dos processos, apoio ao pessoal especializado da CONTRATANTE, retirando dúvidas das funcionalidades, dúvidas decorrentes de treinamentos, serviço de resposta de dúvidas por e-mail, ou chamado em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, e demais apoios para área de negócio e de funcionalidades dos sistemas para a CONTRATANTE;

2.3.10 A CONTRATADA, deverá realizar 02 (dois) backups diários dos dados do sistema. Esses deverão ser armazenados por um período não inferior a 07 (sete).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas nesse Termo de Referência e na legislação pertinente:

4.1. Disponibilizar os serviços objeto deste TR, nos prazo, condições estabelecidas no edital que originou a ata que se pretende aderir, no local, tempo requerido, mediante requisições do proposto autorizado;

4.2. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

4.4. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

- 4.5. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 4.6. Prestar os serviços nos prazos previstos neste TR;
- 4.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 4.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato;
- 4.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 4.10. Ficarão a cargo da contratada, todas despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

- 5.1. Emitir empenho;
- 5.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;
- 5.3. Realizar rigorosa conferência sobre os serviços executados, através do Gestor, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente realizados, em até 5 dias úteis após a execução dos mesmos;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela CONTRATADA que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas neste CONTRATO;
- 5.6. Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados;
- 5.7. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazo ajustados.
- 5.8. Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Termo de Contrato é de **R\$ 549.496,16, (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).**

6.1 Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2128 – INOVA + EDUCAÇÃO Manutenção das Atividades Administrativas, elemento de despesa 3.3.90.39.0030.2 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50**, atestada pelo gestor(a) do Contrato resultante da contratação e visado pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

7.2 Os serviços do item 1, **DO OBJETO**, são de faturamento e desembolso único após sua realização.

7.3. O item 2, **DO OBJETO**, será faturado por demanda, sem garantia de consumo mínimo, caso não demandado pela CONTRATANTE não será faturado;

7.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor

informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.
7.5 Na data da apresentação da Nota Fiscal a contratada deverá juntar as certidões de regularidades fiscal e a de falência em plena vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes do contrato celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela contratada, por sua conta, risco e expensas, de segunda a sexta-feira;

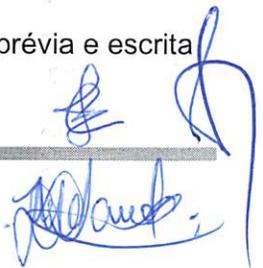
10.2 A contratada ficará obrigada a reparar os serviços que vier a ser rejeitado por não atender às especificações descritas neste Termo de Referência e/ou apresentar falha na prestação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

10.3 O prazo para o início da realização dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura de Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n. ° 8.666/93, alterada pela lei n. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Fiscal do Contrato resultante desse Termo de Referência será o servidor João Paulo Holanda de Assis, CPF sob nº 047.990.374-39, Mat. 104537, servidor desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR quanto a qualidade desejada;
- 12.2. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento das cláusulas deste TR e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 12.4. Emitir atesto da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

13.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumida, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.2 Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do objeto resultante deste contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o registro de preço;

13.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

13.5 As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ARAPIRACA
UMA CIDADE PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 06 de abril de 2022.



JOSE LUCIANO BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE

RAPHAELA GALHARDO
FERNANDES
LIMA:01195543484

Assinado de forma digital por
RAPHAELA GALHARDO
FERNANDES LIMA:01195543484
Dados: 2022.04.06 10:07:44 -03'00'

RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA
SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA



JORGE APARECIDO MARCELINO DE HOLANDA
GESTOR